



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui o Programa “Campina em Braille”, destinado à implantação de mapas táteis com informações em Braille em espaços públicos do Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa “Campina em Braille”, com a finalidade de promover a acessibilidade e a autonomia de pessoas com deficiência visual, por meio da instalação de mapas táteis urbanos.

Art. 2º O Programa consistirá na instalação progressiva de mapas táteis com informações em Braille e caracteres ampliados, contendo:

- I – Representação espacial simplificada do entorno;
- II – Identificação de vias, equipamentos públicos e pontos de interesse;
- III – Orientação de localização (“você está aqui”);
- IV – Legendas em Braille e em alto-relevo;
- V – Recursos complementares de acessibilidade, como QR Code com audiodescrição.

Art. 3º Os mapas táteis deverão ser instalados prioritariamente em:

- I – Terminais de transporte público;
- II – Praças e parques;
- III – Prédios públicos municipais;
- IV – Centros culturais, turísticos e esportivos;
- V – Áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 4º Os mapas deverão observar normas técnicas de acessibilidade vigentes, garantindo:


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

- I – Legibilidade tátil e contraste visual;
- II – Resistência a intempéries e durabilidade;
- III – Altura e inclinação adequadas ao uso universal;
- IV – Padronização visual e informacional no território municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior e técnico;
- II – Organizações da sociedade civil voltadas à inclusão;
- III – Empresas de tecnologia e inovação;
- IV – Entidades representativas de pessoas com deficiência.

Art. 6º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, podendo ser viabilizada por:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Convênios e transferências intergovernamentais;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Parcerias público-privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 22 de abril de 2026.


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

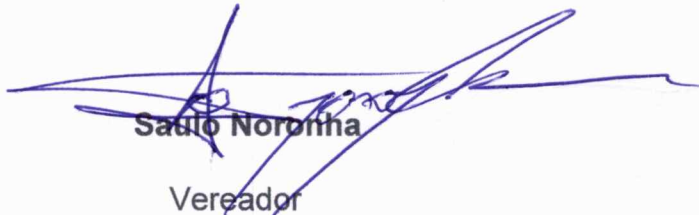
O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Campina em Braille” como política pública permanente de acessibilidade urbana no Município de Campina Grande. A iniciativa busca garantir maior autonomia, segurança e inclusão social às pessoas com deficiência visual, por meio da disponibilização de mapas táteis em pontos estratégicos da cidade.

A mobilidade urbana, quando não planejada de forma inclusiva, impõe barreiras significativas à participação plena de cidadãos cegos ou com baixa visão. A ausência de informações acessíveis limita o direito de ir e vir, restringindo o acesso a serviços públicos, espaços culturais e atividades econômicas.

A instalação de mapas táteis com informações em Braille e relevo constitui solução eficaz, de baixo custo relativo e alto impacto social, já adotada em diversas cidades nacionais e internacionais. Além de orientar espacialmente o usuário, esses dispositivos promovem dignidade, independência e cidadania.

Campina Grande, reconhecida por seu potencial tecnológico e acadêmico, possui condições ideais para desenvolver soluções inovadoras nessa área, inclusive por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa. A integração de tecnologias simples, como QR Codes com audiodescrição, amplia ainda mais o alcance da política, criando um modelo híbrido e moderno de acessibilidade.

A proposta encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à acessibilidade como condição fundamental para o exercício da cidadania, bem como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

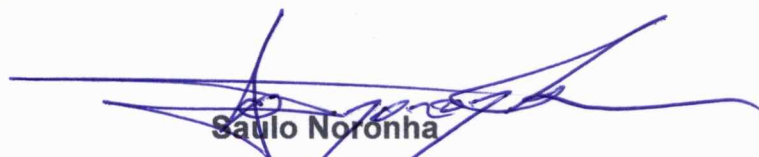

Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Diante do exposto, trata-se de medida necessária, viável e alinhada às melhores práticas de gestão pública inclusiva, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de abril de 2026.


Saulo Noronha
Vereador